

Supremo Tribunal Federal declara constitucional o fim da contribuição sindical obrigatória

O Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a constitucionalidade do artigo 579 da Lei nº 13.467/2017, que condiciona o desconto da contribuição sindical dos salários dos empregados à expressa autorização destes.

A Lei nº 13.467/2017, que aprovou a Reforma Trabalhista, tornou facultativo o recolhimento da contribuição sindical, permitindo que tanto os empregadores quanto os empregados optem por recolher ou não a contribuição sindical.

A nova regra afetou a principal fonte de custeio da estrutura sindical, o que levou diversas entidades sindicais a buscarem, perante o Supremo Tribunal Federal, a declaração de inconstitucionalidade da nova norma.

Contudo, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5794, ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário e Aéreo, na Pesca e nos Portos (CONTTMAF), os ministros do STF concluíram, por maioria de votos, que o dispositivo legal que instituiu a facultatividade do recolhimento da contribuição sindical é constitucional, e encontra abrigo no princípio de liberdade de associação e filiação sindical, segundo o qual ninguém é obrigado a associar-se ou permanecer associado a entidade sindical.

Em seu voto, o Ministro Luís Roberto Barroso considerou que o modelo de contribuição compulsória é ruim, porque não estimula a competitividade e a representatividade das entidades sindicais.

Como as ações diretas de inconstitucionalidade tramitaram de forma conjunta, a decisão proferida pelo STF é aplicável a todos os processos que discutem a mesma matéria e irá conferir maior segurança jurídica quanto ao tema. O acórdão ainda não foi publicado.

julho de 2018

Para mais informações,
entrar em contato com:

Gisela da Silva Freire

D +55 11 3089 6717

gisela.freire@cesconbarrieu.com.br

Angela Carvalho

D +55 11 3089 5850

angela.carvalho@cesconbarrieu.com.br

www.cesconbarrieu.com.br